CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 061/2013

PROCESSO N° 271/2013
PREGÃO N° 018/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato **O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Integração, nº 2691, em Pinhal Grande - RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **Instituto de Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na cidade de São Leopoldo, sito a Rua Carlos Bier, nº 1085, inscrita no CNPJ nº13.053.294/0001-61 neste ato representada pelos seu representante legal Sr. Maicon Cristiano de Mello portador da Carteira de Identidade n° 8079748334 e CPF n° 010.952.360-16 residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, a seguir denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a Prestação de Serviços, para realização de Concurso Público Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a realização de Concurso Público Municipal, para provimento de cargos efetivos, e formar Cadastro de Reserva, conforme memorial descritivo parte integrante do Edital que deu origem a este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços, descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), pagáveis em duas parcelas, sendo 50% após elaboração e aprovação do Edital, e 50% na conclusão integral do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo da execução do presente contrato será 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por mais 30 se houver interesse da administração.

CLAUSULA QUARTA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a 10612 – Serviços de Seleção e Treinamento
03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.48.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - O controle da execução deste contrato ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração que poderá designar um servidor, para fiscalizar.

CLAUSULA SÉTIMA - A execução dos serviços deverá ser realizada consoante aos termos do Edital, e demais anexos da Licitação.

CLAUSULA OITAVA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLAUSULA NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e seus incisos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande - RS, 27 de agosto de 2013.

Selmar Roque Durigon

Prefeito Municipal

Instituto de Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda

CNPJ nº 13.053.294/0001-61

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: